

**MUNICÍPIO DE CANTANHEDE**  
Câmara Municipal

**DESPACHO**

**N.º 96/2025 - PR**

Nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delego no Vereador em Regime de Permanência, Dr. Adérito Ferreira Machado, todas as competências próprias que me são conferidas pelo art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na área dos Pelouros que lhe foram atribuídos por meu despacho n.º 73/2025-PR, de 29/10/2025 e subdelego também, no referido Vereador, as competências abaixo indicadas que me foram delegadas nos termos da Lei pela Câmara Municipal, designadamente:

**A) Desporto**

**Competências delegadas:**

- 1) Promover e executar a política Municipal de desenvolvimento desportivo;
- 2) Planear as atividades desportivas no âmbito Municipal;
- 3) Estabelecer o relacionamento e assegurar a representação municipal junto dos organismos da Administração Pública e das entidades públicas e privadas.

**B) Qualidade de Vida, Ambiente e Sustentabilidade**

**Competências delegadas:**

- 1) Elaborar e propor políticas de qualidade de vida para os Municípios;
- 2) Elaborar e propor políticas na área do ambiente e da sustentabilidade.

**D) Fiscalização e Contraordenações**

**Competências delegadas:**

- 1) Determinar a instrução de processos de contraordenação em matérias da competência do Município e aplicar as coimas e sanções acessórias;

- 2) Praticar outros atos dos processos de contraordenação, nomeadamente o envio dos processos ao Ministério Público junto do tribunal territorial e materialmente competente, bem como a cobrança das coimas quando se mostrem não pagas;
- 3) Colaborar com as autoridades administrativas que o solicitem, ordenando a realização das diligências requeridas;
- 4) Arquivar processos de contraordenação;
- 5) Embargar, quaisquer obras, construções ou edificações ou partes destas, efetuadas por pessoas singulares ou pessoas coletivas, nos seguintes casos:
  - i) Sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições nele constantes;
  - ii) Com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes;
  - iii) Ao abrigo de ato administrativo de controlo prévio revogado ou declarado nulo;
- 6) No âmbito do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 dezembro, instaurar processos de contraordenação, nos termos do n.º 1 do artigo 50.º, exercer as medidas de tutela de legalidade previstas no n.º 2, bem como exercer competências fiscalizadoras, nos termos do n.º 1 do artigo 52.º.

## **E) Recursos Naturais. Desenvolvimento Agrícola e Florestal**

### **Competências delegadas:**

- 1) Coordenar o Gabinete de Apoio ao Agricultor e à Floresta;
- 2) Presidir ao Conselho Cinegético Municipal;
- 3) Superintender o funcionamento do CRAC - Centro de Recolha Animal de Cantanhede e proceder à recolha de animais errantes que ponham em perigo a saúde pública;
- 4) Dirigir em articulação com os organismos da administração pública, com competência no domínio da proteção civil, o Serviço Municipal de Proteção Civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos e a coordenação

**MUNICÍPIO DE CANTANHEDE**  
**Câmara Municipal**

das atividades a desenvolver naquele âmbito, designadamente em operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe.

**Competências subdelegadas:**

- 1) Proceder à captura, alojamento de canídeos e gatídeos - alínea ii), do n.º 1 do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro;
- 2) Propor sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos - alínea jj), do n.º 1 do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, 12 setembro;
- 3) Propor sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do Município - alínea uu), do n.º 1 do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, 12 setembro.

**F) Segurança e Trânsito**

**Competências delegadas:**

- 1) Participar nos trabalhos que se revelem necessários relativamente às situações de emergência, catástrofe e calamidade pública, bem como as relacionadas com segurança;
- 2) Representar a Câmara na Comissão de Trânsito;
- 3) Presidir ao Conselho Municipal de Segurança.

**Competências subdelegadas:**

- 1) Gerir as redes de circulação sob administração municipal garantindo a sinalização das vias públicas- alínea ee) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro conjugado com os seguintes dispositivos legais: n.º 1 e al. b) do n.º 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, n.º 1 do art.º 5.º do Código da Estrada, n.º 1 do art.º 1 do Anexo do Decreto-Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro;
- 2) Propor sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos - alínea rr), do n.º 1 do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 setembro.

**G) Património****Competências delegadas:**

- 1) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do Município;
- 2) Promover a gestão dos edifícios objeto de concessões municipais;
- 3) Promover a gestão e manutenção do cemitério municipal, nomeadamente, no que concerne a covais, jazigos e ossários, bem como cumprir e fazer cumprir as demais determinações previstas no respetivo regulamento;
- 4) Conceder terrenos, no cemitério propriedade do Município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas.

**Competências subdelegadas:**

- 1) Declarar prescritos a favor do Município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura - alínea kk), do n.º 1 do art.º 33.º.

Paços do Município de Cantanhede, 30 de outubro de 2025.

A Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede,



(Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira)